



AVISO Nº.06/95

DE 17 DE JULHO

Considerando a necessidade de actualização do Capital Social das Casas de Câmbio previsto no Aviso 6/92, de 12 de Agosto;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de pelos artºs 16º e 43º da Lei nº. 4/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

Artigo 1º

A alínea c) do artº. 2º. do Aviso nº 6/92, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“ Ter um capital social realizado não inferior a KZR 240 000 000.00 (Duzentos e quarenta milhões de Kwanzas Reajustados)”.

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor- e revoga o Aviso nº. 2/95, de 9 de Janeiro de 1995.

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 17 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR

ANTÓNIO GOMES FURTADO